

PARECER N° , DE 2017

SF/17621.10994-03

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 2015 (Projeto de Lei nº 546/2003, na Casa de origem), do Deputado Reginaldo Lopes, que *estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.*

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 215, de 2015 (Projeto de Lei nº 546/2003, na Casa de origem), do Deputado Reginaldo Lopes, que *estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.*

Nos termos do art. 1º da Proposta, fica o Poder Executivo autorizado a incluir o leite na pauta dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.

O art. 2º estabelece que os beneficiários das disposições da norma serão os produtores rurais e suas cooperativas. Institui ainda, conforme parágrafo único, que os recursos necessários para cobrir os gastos decorrentes da inclusão do leite na Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM serão alocados pelo Poder Executivo por ocasião da elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual.

A matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde recebeu parecer favorável, e à Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.



SF/17621.10994-03

II – ANÁLISE

Pertence à CAE a incumbência de opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros da presente matéria, em conformidade com os termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como efeito dessa competência regimental, avaliaremos a seguir os aspectos formais de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito inerentes à matéria em apreciação.

Destacamos, a princípio, a observância guardada pela iniciativa no que tange ao inciso V do art. 24 da Constituição Federal, que define a competência legislativa da União sobre o tema, que se coaduna com a atribuição do Congresso Nacional em dispor sobre o tema, nos termos das disposições constitucionais do art. 48.

No que se refere à juridicidade, o PLC nº 215, de 2015, incorpora a necessária coercitividade da norma jurídica para alterar ordenamento jurídico vigente em consonância com a hierarquia, generalidade e harmonização com a estrutura do sistema jurídico brasileiro. Em adição, o projeto respeita o regimento desta Casa e as demais regras do Congresso Nacional no que diz respeito à tramitação das proposições legislativas.

Cumpre ressaltar, por oportuno, a adequada técnica legislativa empregada, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

Finalmente, no que concerne ao mérito da matéria, a medida proposta se reveste de importância social abrangente, haja vista a distribuição espacial da produção de leite por todas as regiões do País, seus estados e produtores de todos os portes, do mini ao grande produtor rural, mas ainda com concentração significativa na agricultura familiar e nas cooperativas.

A garantia de preço mínimo para o leite *in natura*, estabelecido em Lei, e não apenas em decreto, representa segurança jurídica e econômica para o pecuarista que, enfrentando as agruras da atividade e incertezas do tempo e da comercialização, produz um alimento essencial para a sociedade brasileira.


SF/17621.10994-03

A tecnologia tem contribuído de forma relevante para a evolução da agropecuária nacional, que tem batido recordes de produção e produtividade em praticamente todos os segmentos. Mas a Proposição em exame chama a atenção para a exposição desse produto essencial a variações de preço que deixam os produtores de leite em situação de muita fragilidade e desamparo, tendo em vista a perecibilidade do produto.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre 1990 e 2015, a produção anual cresceu continuamente no Brasil, saindo de pouco mais de 14 bilhões para mais de 35 bilhões de litros de leite. No entanto, nos últimos anos, a curva de produção começa a apresentar preocupantes sinais de acomodação. Nesse sentido, o número total de vacas ordenhadas em 2015 atingiu 21,75 milhões de cabeças, inferior às 23 milhões de cabeças ordenhadas no ano anterior.

Todos nós sabemos que a redução de produção ou produtividade no campo resultam cedo ou tarde em inflação de alimentos.

No nosso entendimento, é no âmbito da realidade fática que o PLC nº 215, de 2015, atende a demanda histórica dos produtores de leite do País, respeitando a recorrência do tema e afastando qualquer ideia de normatização conjuntural ou oportunista. Pelo contrário, trata-se de problema crônico que, em tempo, essa iniciativa legislativa traz a esperança de sanar, fazendo justiça ao setor que emprega e gera renda em praticamente todos os municípios do Brasil.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao PLC nº 215, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora